



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/05/2022**

Edição N° 134



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 274/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº 2636/2021

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em autenticação de cópia de Protocolo datado de 05/12/2018

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da existência de certidão de nascimento falsa datada de 24/08/1993

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### COMUNICADO Nº 09/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 122, de 17.05.2022

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000914-34.2022.8.26.0048

DESPACHO: As certidões de matrícula acostadas aos autos estão incompletas, eis que nelas não consta a averbação da propositura da ação de execução informada pelo Oficial de Registro (fls. 08), como se vê a fls. 54/58 e 93/97



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0016662-64.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1013119-36.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1016217-29.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1082632-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116837-20.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1048638-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100**

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1042171-77.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 274/2022**

**DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº 2636/2021**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 274/2022**

**PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº 2636/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2021, com a transmissão de ofício à Diretoria de Serviço da **DICOGE 1.1**, única e exclusivamente através do e-mail **dicoge@tjsp.jus.br**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, instruído com os documentos faltantes que constam do quadro que segue, devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada.

**CONFIRA A RELAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2022**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em autenticação de cópia de Protocolo datado de 05/12/2018**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 293/2022**

**PROCESSO Nº 2022/44335 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em autenticação de cópia de Protocolo datado de 05/12/2018, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - da referida Comarca, na qual figura como parte a Fundação Carlos Chagas, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial o emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia, bem como a reutilização de selo nº AU1086AF0600687.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2022

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da existência de certidão de nascimento falsa datada de 24/08/1993**

DICOGE 5.1

**COMUNICADO CG Nº 294/2022**

**PROCESSO Nº 2022/51608 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da existência de certidão de nascimento falsa datada de 24/08/1993, atribuída ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Aiquemes/RO, em nome de Brando Maximiliano Irigoyen Antezana, supostamente registrada no livro 023 "A", fls. 36/V, termo nº 31.348, tendo em vista que no referido termo, livro e fls. consta registros de outras pessoas, bem como o preposto que supostamente teria cerrado a certidão não laborava na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2022

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca**

DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2022/52183 - POÁ - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Antônio Firmino, inscrito no CPF nº 822.\*\*\*.\*\*\*-20, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 23/02/2022, na qual constituí como procurador Marcio Pereira Braga, inscrito no CPF nº 281.\*\*\*.\*\*\*-98, outorgando poderes de representação junto ao Detran do veículo FORD/ FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa FMC7H28, ano 2013/2014, RENAVAM nº 00568998456, tendo em vista o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### COMUNICADO Nº 09/2022

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 122, de 17.05.2022**

COMUNICADO Nº 09/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 122, de 17.05.2022

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 122**

Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos Ministros civis do Superior Tribunal

Militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A, 115 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.

.....  
§ 1º .....

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

.....  
"(NR)

"Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....  
(NR)

"Art. 104.

.....  
Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....  
"(NR)

"Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

.....  
(NR)

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....  
(NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo:

.....  
"(NR)

"Art. 123.

.....  
Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo:

.....  
"(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de maio de 2022

## **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS  
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES  
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO  
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES  
4ª Secretária

## **Mesa do Senado Federal**

Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO  
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ  
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER  
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
3º Secretário

Senador WEVERTON  
4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

**Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **PACAEMBU**

### 1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

### 2ª Vara

Infância e Juventude

Tableião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Município de Flora Rica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Município de Irapuru

CASA Irapuru I e II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Irapuru

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000914-34.2022.8.26.0048

**DESPACHO: As certidões de matrícula acostadas aos autos estão incompletas, eis que nelas não consta a averbação da propositura da ação de execução informada pelo Oficial de Registro (fls. 08), como se vê a fls. 54/58 e 93/97**

DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 1000914-34.2022.8.26.0048 - ATIBAIA - MARIA LÚCIA BALDI NARANJO.**

**DESPACHO:** As certidões de matrícula acostadas aos autos estão incompletas, eis que nelas não consta a averbação da propositura da ação de execução informada pelo Oficial de Registro (fls. 08), como se vê a fls. 54/58 e 93/97. Intime-se, portanto, o Oficial de Registro de Imóveis de Atibaia, a apresentar as certidões atualizadas das matrículas imobiliárias de nºs 3.789 e 20.717. Com a juntada da documentação aos autos, dê-se ciência ao recorrente e tornem cls. Intimem-se. São Paulo, 17 de maio de 2022. (a) **Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - **ADV:** EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, OAB/MG 62.356 e FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, OAB/SP 142.868.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0016662-64.2022.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 16662

Processo 0016662-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Ferreira de Souza - Vistos. 1) Fl. 81: Defiro. Manifeste-se a parte requerente sobre as informações prestadas pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital (fls. 44/78). Prazo: 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 2) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, ao lado daquela de fl. 40 e das peças referidas, à E. CGJ. Intimem-se. - **ADV:** ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1013119-36.2022.8.26.0100

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1013119

Processo 1013119-36.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alberto Palos Martinho - Fabio Bruno de Toledo Piza - Vistos. 1) Fls.:304/306: Conheço os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles por não verificar omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. Note-se que o apelante possui legitimidade para recorrer enquanto terceiro prejudicado (artigo 202 da LRP). O juízo de admissibilidade, ademais, será feito pela instância superior, como já ressalvado (artigo 1.010, §3º do CPC). 2) Considerando a interrupção de prazo provocada pela oposição dos embargos de declaração, manifeste-se a parte apelada em contrarrazões. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura. Intimem-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP), MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA (OAB 169147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1016217-29.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1016217

Processo 1016217-29.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tarek Anwar Arabi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do Registro n.06 da matrícula n.61.066 do 5º RI, de modo a constar que, por ocasião da lavratura da escritura de venda e compra, a adquirente Jamile Anwar Arabi não era solteira, mas divorciada de Anwar Abdul Ghani Arabi. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE (OAB 96239/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1082632-28.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1082632

Processo 1082632-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos. 1) Fls.128/135 Recepciono o recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA (OAB 250481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116837-20.2020.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Página 1116837

Processo 1116837-20.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cleide Simião Garcia Vertuani - - George Simião Garcia Vertuani - - Clayton Simião Garcia Vertuani e outro - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, localizado na Rua Oscar Campiglia, nº 355, Capelinha, nesta Capital, objeto da matrícula nº 69.468 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, devendo dela constar a descrição constante do memorial descritivo de fls. 188/189. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/SP), FABIO COIMBRA JUNQUEIRA (OAB 162386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1048638-72.2022.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1048638

Processo 1048638-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T. - VISTOS, 1. Refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, típicas da atividade jurisdicional, bem como inexistem poderes desta Corregedoria Permanente para determinações junto ao Instituto Médico-Legal, razão pela qual indefiro a imediata realização do registro tardio; especialmente, por força da ausência, no momento, dos requisitos legais com a segurança jurídica exigida. 2. Assim, a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistem a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade, típica da via jurisdicional. 4. Delimitado o alcance do procedimento, providencie a Senhora Interessada, por meio de seus patronos, a adequação do procedimento ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos, emendando a inicial, notadamente acerca do local do domicílio do registrando. Destaco à Interessada que as demais questões relativas à liberação do corpo para sepultamento devem ser requeridas junto do DIPO, conforme os precedentes desta Corregedoria Permanente com fundamento em decisões da E. Corregedoria Geral da Justiça. 5. Com o cumprimento, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: VICTOR FRANZINI (OAB 420064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

## Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - Wanderley Scarpino - Ana Lúcia Simões e outro - O.C. e outros - Vistos, Fls. 345/360: ciência. Fls. 361/362: Diante do desinteresse na interposição de recurso, bem como efetuado o pagamento da multa imposta, não havendo outras providências a serem adotadas, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 361/362, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 6492

Processo 0006492-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro - Vistos, Trata-se expediente instaurado por esta Corregedoria Permanente em face da Sra. M. S. A., Interina da Delegação correspondente a Tabelião de Notas da Comarca da Capital por quebra de confiança em razão do levantamento indevido de valores a seu favor, pagamento de dívidas da alçada jurídica do anterior Sr. Tabelião sem autorização da Corregedoria Permanente e não comunicação ou cobrança de valores trabalhistas da responsabilidade econômica do antigo Sr. Tabelião à Corregedoria Permanente (a fls. 01/577). A Sra. Interina apresentou manifestação pugnando pela ausência da hipótese de quebra de confiança (a fls. 595/608). É o breve relatório. Passo ao exame das imputações realizadas a Sra. Interina. Primeira imputação: Levantamento de valores nos trimestres de Dez20/Fev21, Mar21/Mai21, e Jul21/Ago2, no importe de R\$ 319.159,98, quando nada deveria ser retirado em razão do saldo negativo nos trimestres em questão. O fato está documentalmente provado e é incontroverso. A complexidade da delegação extrajudicial em questão é conforme às demais existentes na Comarca da Capital, destarte, essa situação não exonerava a responsabilidade da Sra. Interina que apesar de ter conhecimento dos débitos da unidade nos meses referidos, não os informou e, inclusive, recolheu pequenos valores em favor do Estado; redundando em aparente normalidade das contas. Sabidamente, não era possível retiradas em seu favor pelo teto da remuneração. O recebimento da remuneração pelo teto em meses anteriores quando o saldo da unidade era positivo e permitia isso, não justifica o levantamento de valores nos trimestres negativos. Apesar ser devida remuneração a Sra. Interina mesmo

no caso de saldo negativo, tal não poderia ser realizado sem informação ou autorização da Corregedoria Permanente e, sobretudo, fixação de valores. Nestes termos, está caracterizada a quebra de confiança por ser ilícito o levantamento de valores com saldo negativo, sem informação da situação ou autorização da Corregedoria Permanente. Segunda imputação: 2. O pagamento de dívidas, sem autorização, da alçada do antigo Sr. Titular da ordem de R\$ 57.934,50. O fato está documentalmente provado e é incontroverso. A eventual situação da utilização parcial de insumos não justificava o pagamento de montante considerável sem informação ou autorização desta Corregedoria Permanente. Portanto, está caracterizada a quebra de confiança por ser ilícito o pagamento de valores da alçada jurídica do antigo Sr. Titular sem informação ou autorização da Corregedoria Permanente. Terceira imputação: 3. Não comunicação ou cobrança de valores trabalhistas da responsabilidade econômica do antigo Sr. Titular no montante de R\$ 379.821,23. O fato está documentalmente provado e é incontroverso. A sucessão trabalhista da delegação vaga não afastava o dever da Sra. Interina em informar esta Corregedoria Permanente da situação existente para as providências legais correlatas, notadamente, os atos perante o antigo Sr. Titular da Delegação. Portanto, está caracterizada a quebra de confiança porquanto competia informação prévia e autorização desta Corregedoria Permanente para a realização dos pagamentos, ainda que devidos; bem como, adoção de providências em relação ao anterior Tabelião. Nessa ordem de ideias, todas as imputações estão provadas e foram praticadas de modo doloso ou com culpa grave, caracterizando a quebra de confiança. Nessa perspectiva, não obstante ao respeito pela trajetória profissional e esforço da Sra. Interina na administração da unidade, bem como, a manifestação dos cultos Drs. Advogados, tenho por presentes os fundamentos legais de ordem objetiva e subjetiva que configuram quebra de confiança. De outra parte, entre as nomeações de substitutos da unidade informados à Corregedoria Permanente, inexistente preposto em conformidade as normas administrativas de regência, o que impossibilita a indicação de interino por esta Corregedoria Permanente neste momento. Além disso, em razão do desequilíbrio financeiro existente, não foram encontrados, até o momento, Titular ou Preposto com habilitação e possibilidade de assumir a interinidade. Desse modo, havendo homologação desta decisão pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, conforme precedentes, será feito edital por esta Corregedoria Permanente para inscrição de interessados e, a partir disso, será efetuada a indicação de interino. Ante ao exposto, reconheço a quebra de confiança em relação a Sra. Interina. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Havendo interposição de recurso administrativo ou certificado o transcurso do prazo a tanto, voltem-me conclusos para a remessa dos autos (ou de cópia integral) à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para eventual homologação desta decisão nos termos do disposto no item 12, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100

### Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Página 1000530

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. P. T. V., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em virtude lavratura de escritura pública de constituição de hipoteca, na qual o Sr. Devedor Hipotecário não era proprietário do imóvel gravado; (a fls. 01/179). O Sr. Tabelião foi interrogado (a fls. 196/198) e apresentou defesa prévia (a fls. 199/210). Encerrada a instrução (a fls. 214), em alegações finais o Sr. Tabelião pugnou pela não configuração de ilícito administrativo disciplinar (a fls. 245/248). É o breve relatório. Decido. Inicialmente observo a natureza administrativa do presente processo, assim, não cabe o exame de questões envolvendo responsabilidade civil, seja pela diversidade de seus pressupostos com o aqui verificado, bem como, envolver situação a ser examinada, eventualmente, na seara jurisdicional. É fato incontroverso e provado nos autos, o equívoco na lavratura da escritura pública de constituição de hipoteca no livro 5560, páginas 269/272, em 03.12.2019 (a fls. 07/10), porquanto o devedor hipotecário não era proprietário do imóvel gravado ao tempo da lavratura do ato notarial, como era possível constatar pela certidão do registro de imóveis, expedida em 02.12.2019, e expressamente referida na escritura pública e arquivada na unidade. É relevante destacar a apresentação de documento falso nas tratativas iniciais para qualificação do ato notarial, não obstante a presença do documento verdadeiro ao tempo da realização da escritura pública, conforme descrito na exordial deste processo administrativo disciplinar. Desse modo, configurada a falha no serviço notarial, pois, o ato merecia qualificação notarial negativa. O Sr. Tabelião não atuou no referido ato notarial, realizado e subscrito por seus prepostos. Portanto, sua reponsabilidade disciplinar decorre da suposta violação dos seus deveres de orientação e fiscalização a impedir o equívoco havido. Os prepostos que atuaram no ato são experientes e, malgrado a falha humana havida, tenho pela ausência de ilícito administrativo da parte do Sr. Tabelião quanto à omissão de seus deveres de orientação e fiscalização dos prepostos de molde a evitar o ocorrido; mormente, ao se considerar a circunstância da apresentação de documento falsificado inicialmente e ainda tratar-se de fato isolado frente ao número de atos praticados na delegação extrajudicial em questão. Enfim, não é possível inferir culpa do Sr.

Tabelião em relação à inobservância de seus deveres legais de orientação e fiscalização. Eventual aplicação de sanção disciplinar implicaria em responsabilidade administrativa disciplinar objetiva de Titular de Delegação Extrajudicial, o que não se admite ante a legislação incidente. Ante ao exposto, julgo improcedente o processo administrativo disciplinar. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I.C. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1042171-77.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Petição intermediária**

Página 1042171

Processo 1042171-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - F.L.D.G.S. - Vistos, Fls. 09/10: ciente. Fls. 11/16: manifeste-se a Sra. Delegatária. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: THEREZINHA DE JESUS D URSO SILVA (OAB 11569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---